



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

DECISÃO SOBRE RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº041/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4213/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXILHOS, PORTAS, JANELAS E MADEIRA DE LEI SERRADA DESTINADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E AS SECRETARIAS JURISDICIONADAS, REALIZADO EM 19/07/2017 AS 09:00.

Realizada a sessão pública do pregão, foi declarada como vencedora a empresa **IRMÃOS SCHWEICKERT LTDA ME** sob o CNPJ nº 10.742.769/0001-39 vencedora no lote: 01 com valor total estimado de **R\$ 594.998,00** (Quinhentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e oito reais). Após a empresa **JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ME** interpôs recurso sobre as alegações:

Que a empresa **IRMÃOS SCHWEICKERT LTDA ME** nunca havia fornecido esse tipo de material para a PMJ, entretanto, teria apresentado Atestado de capacidade técnica fornecido pela PMJ atestando que já havia fornecido o material objeto da licitação para esta Prefeitura Municipal.

Recorreu também no sentido de inabilitar a recorrida quanto ao não cumprimento do item 9.4, alíneas a.1 e a.4, pois teria apresentado Balanço patrimonial em desacordo com o previsto em lei.

Ato contínuo o Pregoeiro recebeu o recurso e deixou de adjudicar o objeto.

É o relatório. DECIDO

Considerando os documentos apresentados na habilitação da vencedora, esta Comissão não encontrou nenhuma irregularidade, que inabilite a empresa recorrida de participar do certame, pois tanto Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, possuem o mesmo tratamento jurídico, por esta razão, a Lei não exige que apresentem o Balanço Patrimonial.

Considerando que a empresa **IRMÃOS SCHWEICKERT LTDA ME** comprovou, através de documentação que já forneceu os produtos objeto do edital, para a Prefeitura Municipal o que a capacita para o certame.

Considerando o parecer do Sr. Pregoeiro a Administração em completa consonância, portanto, com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, mantendo sua decisão que permanece classificada e habilitada declarando como vencedora do certame a empresa: **IRMÃOS SCHWEICKERT LTDA ME**.

JULGO improcedente e INDEFIRO o recurso e mantenho a decisão do Pregoeiro, declarando as empresa **IRMÃOS SCHWEICKERT LTDA ME** classificada/habilitada e vencedora do Pregão Presencial 041/2017 – Processo Administrativo 4213/2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"



Ante o exposto, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação a empresa **IRMÃOS SCHWEICKERT LTDA ME**, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

À Comissão de licitação para convocação das empresas vencedoras do certame para contratação, e em havendo recusa, observa-se á as penalidades do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

Jacareacanga, 03 de Agosto de 2017.

Raimundo Batista Santiago
Prefeito Municipal